



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1933

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	3
Outros atos	3
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	5
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1933

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº 1.565/25 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

“Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo município, na forma de aportes.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

§ 1º. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 101.569.875,75 (cento e um milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2.025 com data focal de 31 de dezembro de 2.024.

§ 2º. No custeio normal está inclusa a taxa de administração de 3,60%, conforme previsto na Lei n.º 1.365/2022.

Art. 2º. Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo:

Ano	Ente	Ente Anual	Ente Mensal	Prefeitura Mensal	Câmara Mensal
	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2025	18,00%	R\$ 2.427.150,83	R\$ 202.262,57	R\$ 194.091,49	R\$ 8.171,08
2026	18,00%	R\$ 3.336.005,56	R\$ 278.000,46	R\$ 269.000,46	R\$ 9.000,00
2027	18,00%	R\$ 5.083.977,05	R\$ 423.664,75	R\$ 411.343,22	R\$ 12.321,53
2028	18,00%	R\$ 5.184.455,22	R\$ 432.037,93	R\$ 419.472,89	R\$ 12.565,05
2029	18,00%	R\$ 5.286.434,55	R\$ 440.536,21	R\$ 427.724,01	R\$ 12.812,21
2030	18,00%	R\$ 5.389.935,03	R\$ 449.161,25	R\$ 436.098,20	R\$ 13.063,05
2031	18,00%	R\$ 5.494.976,87	R\$ 457.914,74	R\$ 444.597,11	R\$ 13.317,63
2032	18,00%	R\$ 5.601.580,56	R\$ 466.798,38	R\$ 453.222,38	R\$ 13.576,00
2033	18,00%	R\$ 5.709.766,82	R\$ 475.813,90	R\$ 461.975,71	R\$ 13.838,20
2034	18,00%	R\$ 5.819.556,65	R\$ 484.963,05	R\$ 470.858,77	R\$ 14.104,28
2035	18,00%	R\$ 5.930.971,30	R\$ 494.247,61	R\$ 479.873,30	R\$ 14.374,31
2036	18,00%	R\$ 6.044.032,28	R\$ 503.669,36	R\$ 489.021,04	R\$ 14.648,32

2037	18,00%	R\$ 6.158.761,39	R\$ 513.230,12	R\$ 498.303,74	R\$ 14.926,38
2038	18,00%	R\$ 6.275.180,68	R\$ 522.931,72	R\$ 507.723,19	R\$ 15.208,53
2039	18,00%	R\$ 6.393.312,47	R\$ 532.776,04	R\$ 517.281,20	R\$ 15.494,84
2040	18,00%	R\$ 6.513.179,39	R\$ 542.764,95	R\$ 526.979,60	R\$ 15.785,35
2041	18,00%	R\$ 6.634.804,31	R\$ 552.900,36	R\$ 536.820,24	R\$ 16.080,12
2042	18,00%	R\$ 6.758.210,41	R\$ 563.184,20	R\$ 546.805,00	R\$ 16.379,20
2043	18,00%	R\$ 6.883.421,16	R\$ 573.618,43	R\$ 556.935,76	R\$ 16.682,66
2044	18,00%	R\$ 7.010.460,30	R\$ 584.205,02	R\$ 567.214,47	R\$ 16.990,56
2045	18,00%	R\$ 7.139.351,87	R\$ 594.945,99	R\$ 577.643,05	R\$ 17.302,94
2046	18,00%	R\$ 7.270.120,24	R\$ 605.843,35	R\$ 588.223,48	R\$ 17.619,87
2047	18,00%	R\$ 7.402.790,03	R\$ 616.899,17	R\$ 598.957,76	R\$ 17.941,41
2048	18,00%	R\$ 7.537.386,21	R\$ 628.115,52	R\$ 609.847,90	R\$ 18.267,62
2049	18,00%	R\$ 7.673.934,04	R\$ 639.494,50	R\$ 620.895,95	R\$ 18.598,55
2050	18,00%	R\$ 7.812.459,08	R\$ 651.038,26	R\$ 632.103,97	R\$ 18.934,28
2051	18,00%	R\$ 7.952.987,23	R\$ 662.748,94	R\$ 643.474,07	R\$ 19.274,87
2052	18,00%	R\$ 8.095.544,70	R\$ 674.628,72	R\$ 655.008,36	R\$ 19.620,37
2053	18,00%	R\$ 8.240.158,02	R\$ 686.679,83	R\$ 666.708,98	R\$ 19.970,85
2054	18,00%	R\$ 8.386.854,05	R\$ 698.904,50	R\$ 678.578,12	R\$ 20.326,39
2055	18,00%	R\$ 8.535.659,98	R\$ 711.305,00	R\$ 690.617,97	R\$ 20.687,03
2056	18,00%	R\$ 8.686.603,35	R\$ 723.883,61	R\$ 702.830,75	R\$ 21.052,86
2057	18,00%	R\$ 8.839.712,02	R\$ 736.642,67	R\$ 715.218,74	R\$ 21.423,93
2058	18,00%	R\$ 8.995.014,20	R\$ 749.584,52	R\$ 727.784,19	R\$ 21.800,32
2059	18,00%	R\$ 9.152.450,94	R\$ 762.704,25	R\$ 740.522,36	R\$ 22.181,89

§ 1º. Os aportes de que trata o caput serão repassados mensalmente pelos poderes Executivo e Legislativo ao RPPS da seguinte forma:

I- o do exercício de 2.025, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, pro rata, e integralmente quitado até 31 de dezembro de 2.025; e

II- os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12 avos.

§ 2º. Os valores dos aportes originais de que trata o caput, a serem pagos na forma dos incisos I e II do § 1º, serão atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação definido na Política de Investimento do RPPS, acumulado da data base da Avaliação Atuarial que embasou o plano de amortização de que trata esta Lei até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§ 3º. Até o início da exigência dos aportes referidos nos incisos I e II do § 1º, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

§ 4º. Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2.022.

Art. 3º. O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1933

Página 3 de 5

recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS, ou seja, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 4º. Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Administrativo do RPPS, observado o disposto no art. 2º, § 3º.

Parágrafo único. Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2.022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 09 de dezembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, convoca os candidatos abaixo discriminados, aprovados em Processo Seletivo nº 001/2024, homologado em 01 de julho de 2024, para comparecerem com cópia de todos os documentos pessoais: (Declaração de Antecedentes Criminais; cédula de identidade; Cadastro de Pessoa Física (CPF); CNH (se houver); Certidão de Nascimento e ou Casamento (se for casado); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral; Comprovante de Escolaridade e ou Certificado de Conclusão de Graduação; Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses); Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos dependentes de até 24 anos, (se frequentar Curso Superior, trazer Declaração de matrícula da Faculdade); Número do Cartão SUS; Número, Série e Data de Emissão da Carteira de Trabalho; Número do Cartão PIS/PASEP; Número de Conta Salário na Agência do Banco Bradesco); na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua do Café nº 649, nesta cidade, **no dia 11 de dezembro de 2025 às 8 horas, o não comparecimento será entendido como desistência da vaga.**

Atendente:

10º Classificado - Fernanda de Carvalho Peitl

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 09 DE

DEZEMBRO DE 2025.

Oswalte José Bovoni

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA

Referente à Convocação do Candidato Wesley Ricardo Morato

Em atendimento à necessidade de esclarecimentos sobre o procedimento de convocação do candidato **Wesley Ricardo Morato, 7º classificado no Processo Seletivo 001/2024**, aprovado para a função de **Escriturário**, prestamos as seguintes informações:

O candidato foi devidamente convocado para comparecer ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Paraíso no dia 09/09/2025, conforme previsto nos trâmites de convocação de candidatos aprovados em concurso público.

Esclarecemos que, por um equívoco administrativo, a convocação não foi publicada no Diário Oficial do Município, meio oficial de comunicação da Administração Pública Municipal, somente no site da prefeitura, conforme link:

<https://www.paraíso.sp.gov.br/uploads/processos/7af2e78b14a62d5a05bd0395ffb7d792.pdf>

Além disso, para assegurar a ciência do candidato e evitar qualquer prejuízo ao andamento do processo, a convocação também foi reforçada por meio de mensagem enviada via WhatsApp (cópia anexa), garantindo que o candidato fosse informado de maneira tempestiva.

Ressaltamos que o candidato compareceu na data indicada, assinou a atribuição de vaga e cumpriu todos os procedimentos necessários, não havendo qualquer dano ao interesse público ou violação ao princípio da publicidade, uma vez que a convocação foi divulgada por meio oficial municipal e por meios adicionais de comunicação.

Diante do exposto, permanece comprovado que o procedimento de convocação ocorreu de forma válida, preservando a transparência, a eficiência e a continuidade do serviço público.

Outrossim para efeitos de publicidade e comprovação, envia-se nesse ato a referida convocação para publicação no Diário Oficial do Município (cópia anexa).

Departamento Pessoal - Prefeitura Municipal de Paraíso/SP

Paraíso, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, convoca os candidatos abaixo discriminados, aprovados em Processo Seletivo nº 001/2024, homologado em 01 de julho de 2024, para comparecerem com cópia de todos os documentos pessoais: (Declaração de Antecedentes Criminais; cédula de identidade; Cadastro de Pessoa Física (CPF); CNH (se houver); Certidão de Nascimento e ou Casamento (se for casado); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral; Comprovante de Escolaridade e ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1933

Página 4 de 5

Certificado de Conclusão de Graduação; Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses); Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos dependentes de até 24 anos, (se frequentar Curso Superior, trazer Declaração de matrícula da Faculdade); Número do Cartão SUS; Número, Série e Data de Emissão da Carteira de Trabalho; Número do Cartão PIS/PASEP; Número de Conta Salário na Agência do Banco Bradesco); na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua do Café nº 649, nesta cidade, **no dia 09 de setembro de 2025 às 8 horas, o não comparecimento será entendido como desistência da vaga.**

Escriturário:

**07º Classificado - Wesley Ricardo Morato
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 08 DE
SETEMBRO DE 2025.**

**Oswalte José Bovoni
Prefeito Municipal**

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1933

Página 5 de 5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 003/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021
CONTRATO Nº. 003/2021
4º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAÍSO

Contratada: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Valor do contrato: R\$ 12.273,06 (doze mil, duzentos e setenta e três reais e seis centavos).

Assinatura do Contrato: 16 de novembro de 2021.

Paraíso, 01 de dezembro de 2025.


ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE
DIRETOR EXECUTIVO

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.